

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2019

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SORRISO - ACES

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

OBJETO: Constitui o presente Termo de Aditivo tem por objetivo aditar o Termo de Colaboração nº 038/2019, alterando a CLÁUSULA SEGUNDA do referido Termo, que passam a ter a seguinte redação:

cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR ADITIVADO: R\$ 25.000,00 (vinte e

VALOR TOTAL: R\$ 325.000,00

VIGÊNCIA: Até o dia 31 de janeiro de 2020.

ASSINATURA: 12 de setembro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO ADITIVO Nº 00011/ADM/2019 AO CONTRATO Nº 00015/ADM/2018/O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT /SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE /O presente Termo tem por finalidade ADITAR o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Contrato nº015/ADM/2018 (Objeto: O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para às unidades administrativas do Município de Tangará da Serra – MT) equivalente à 0,34 % (zero vírgula trinta e quatro por cento) / DATA DA ASSINATURA 04.12. 2019.

Tangará da Serra-MT, 12 de Dezembro de 2019 –

Ires Mores
Setor de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

DECRETO Nº 290/2019
de 26 de novembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor IRALDO EBERTZ Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal SR. ANDRÉ DE ARAUJO, portador do RG nº 2391695-8 e inscrito no CPF nº 041.525.291-13, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 233/2019, de 22 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE:

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 287/2019
De 21 de novembro de 2019

Regulamenta a Lei nº 1237/2018, de 13 de novembro de 2018, que institui o Concurso Anual de Ornamentação Natalina, na forma que especifica.

O Senhor IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Concurso Anual de Ornamentação Natalina objetiva fomentar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e o estímulo da ornamentação da cidade, nos termos da Lei nº 1237/2018, de 13 de novembro de 2018.

Art. 2º O período de duração do concurso será de 21 de novembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

Art. 3º O concurso é destinado a toda sociedade Tapuraense, sendo dividido em duas categorias:

I – Residencial:

II – Comercial ou industrial.

Parágrafo único. Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes em Tapurah, que estiverem em dia com as suas obrigações fiscais, exceto centros comerciais, shopping centers e similares.

Art. 4º As premiações objetivam a isenção parcial e/ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para residências e Alvara de Funcionamento para Comércio ou Indústria relativo ao exercício fiscal do término do concurso NATAL DOS SONHOS – Decoração Residência e Comércio ou Indústria, para todos os participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos seguintes termos:

I - Estabelecimento Residencial:

a) primeiro lugar: 100% (cem por cento) de desconto no IPTU;

b) segundo lugar: 70% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU; e

c) terceiro lugar: 50% (trinta por cento) de desconto no IPTU.

II - Estabelecimento Comercial ou Industrial:

a) primeiro lugar: 100% (cem por cento) de desconto no Alvará de Funcionamento;

b) segundo lugar: 70% (cinquenta por cento) de desconto no Alvará de Funcionamento; e

c) terceiro lugar: 50% (trinta por cento) de desconto no Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Para fins de concorrer na categoria residencial será considerado toda residência situada no perímetro urbano incluindo os distritos de Ana Terra e Novo Eldorado conforme tabela abaixo:

CATEGORIA RESIDENCIAL	PREMIAÇÃO
Centro	Primeiro, segundo e terceiro lugar.
Cristo Rei	Primeiro, segundo e terceiro lugar.
São Cristóvão	Primeiro, segundo e terceiro lugar.
Jardins e Jardim Juliana	Primeiro, segundo e terceiro lugar.
Joelma e Pioneiros	Primeiro, segundo e terceiro lugar.
Distrito de Ana Terra	Primeiro, segundo e terceiro lugar.
Distrito de Novo Eldorado	Primeiro, segundo e terceiro lugar.

§ 1º A categoria residencial concorrerá conforme tabela acima, os bairros concorrerão individual ou unificado com outro bairro.

§ 2º A categoria comércio ou indústria concorrerá em uma única categoria, abrangendo todos os participantes do perímetro urbano.

Art. 6º Não terá direito a premiação o ganhador que não apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Débitos Municipais, devendo ser convocado o próximo da ordem subsequente.

Art. 7º Os participantes deverão organizar as montagens do dia 21 de novembro de 2019 a 06 de dezembro de 2019, devendo permanecer até 6 de janeiro de 2020.

Art. 8º Os resultados serão divulgados pelos meios de comunicação que o município utiliza.

Art. 9º Os vencedores autorizam a Prefeitura de Tapurah a veicular a imagem do estabelecimento comercial ou residencial, sem o direito a receber qualquer indenização.

Art. 10 A inscrição será realizada na Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo a partir de 09/12 a 19/12/2019.

§ 1º Para finalizar a inscrição o responsável deverá entregar 05 (cinco) quilos de alimento não perecível que serão distribuídos para famílias carentes do município.

§ 2º O local de entrega será na Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 11:00 horas, conforme período de inscrição.